



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 456, DE 5 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Atenção à Saúde Mental.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão extraordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 14, de 19 de abril de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Atenção à Saúde Mental, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Jones Dari Goettert
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução COUNI nº 456, de 5 de maio de 2023.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - AUXÍLIO ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA AUXÍLIO DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Auxílio de Atenção à Saúde Mental é um benefício financeiro concedido direto e individualmente aos estudantes de graduação presencial da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para custear seu atendimento junto a um profissional da área da saúde mental.

Parágrafo único. O planejamento, a execução e a coordenação do Programa Auxílio de Atenção à Saúde Mental é de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE).

Art. 2º O Programa Auxílio Atenção à Saúde Mental tem como referência a Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD (Resolução COUNI nº 412, de 24 de fevereiro de 2023) e o Programa Nacional de Assistência Estudantil do Ministério da Educação (PNAES/MEC – Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010).

Parágrafo único. A Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD estabelece como área de atuação a Atenção à Saúde (Art. 5º, inciso II e Art. 7º, inciso IV).

Art. 3º O Programa Auxílio Atenção à Saúde Mental tem como objetivos:

I - promover o acesso, a permanência e a diplomação dos(as) estudantes da UFGD, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino;

II - atender às pessoas em situação de vulnerabilidade social, econômica, racial, étnica, gênero, imigração, refugiados e parentalidade, de forma a promover a justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceitos e violências;

III - colaborar para a redução das taxas de retenção e evasão na universidade;

IV - assegurar aos(às) estudantes igualdade de oportunidade e condições básicas no exercício das atividades acadêmicas;

V - contribuir para a qualidade de vida dos(as) estudantes, buscando melhorar suas condições econômicas, sociais, culturais, físicas e psicológicas; e

VI - oportunizar ao(a) estudante tratamento adequado para as necessidades ligadas à sua saúde mental.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 4º O Auxílio Atenção à Saúde Mental é destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFGD, que atendam os seguintes requisitos:

- I - ser estudante Perfil PROAE;
- II - ter o encaminhamento do Setor de Atendimento Psicossocial da PROAE; e
- III - não ser beneficiário de Plano de Saúde.

CAPÍTULO III
DO VALOR DO AUXÍLIO

Art. 5º O valor mensal do Auxílio Atenção à Saúde Mental será definido em edital próprio, de acordo com a disponibilidade orçamentária da PROAE/UFGD.

Parágrafo único. O tempo de duração do Auxílio será estabelecido conforme edital próprio.

CAPÍTULO IV
DA CONTINUIDADE NO PROGRAMA E DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

Art. 6º A permanência do(a) estudante no Programa será avaliada considerando os seguintes critérios:

- I - estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial da UFGD.
- II - ser aprovado em no mínimo 40 % das disciplinas em que estiver matriculado no semestre.
- III - estar com a Avaliação Socioeconômica atualizada.

Art. 7º O(A) estudante deverá comprovar à PROAE, trimestralmente, a participação em tratamento adequado para as necessidades ligadas à sua saúde mental.

Parágrafo único. A PROAE estabelecerá, em edital próprio, os documentos necessários para a comprovação que trata o **caput** deste artigo.

CAPÍTULO V
DO DESLIGAMENTO OU DESISTÊNCIA DO AUXÍLIO

Art. 8º O estudante poderá ser desligado do Programa Auxílio Atenção à Saúde Mental nos seguintes casos:

- I - a pedido do estudante;
- II - não cumprimento dos critérios para continuidade no Programa, conforme estabelecido no art. 7º;
- III - deixar de comprovar a participação ou interromper o atendimento/tratamento; ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - se constatada fraude, seja no processo de solicitação do auxílio ou na Avaliação Socioeconômica.

Art. 9º Em caso de desistência do programa, o estudante deverá informar imediatamente a PROAE/UFGD por e-mail ou documento físico.

Art. 10. Nos casos de recebimento indevido do benefício financeiro, o estudante deverá efetuar o ressarcimento à UFGD.

Parágrafo único. A sanção prevista no **caput** deste artigo não exclui eventuais processos administrativos internos da UFGD ou mesmo a responsabilização civil e penal, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Será permitido o acúmulo do Auxílio Atenção à Saúde Mental com programas de bolsas de assistência estudantil, ensino, pesquisa, extensão e cultura, desde que o regulamento destes permita.

Art. 12. Este Regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (COUNI) da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 05/05/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 98/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.010565/2023-55)

(Assinado digitalmente em 08/05/2023 15:34)

JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **98**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **08/05/2023** e o código de verificação: **5ffc775635**